



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018
PROCESSO Nº 1423/2018
CONTRATO Nº 56/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.v. nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito, Sr. **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a pessoa jurídica **CGR - GUATAPARÁ - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.463.831/0002-92, com sede na Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, km 255- 256, Zona Rural, Piratininga-SP, Zona rural, CEP 17490-000, neste ato representada pelo Sr. Breno Caleiro Palma, cédula de identidade/RG nº 9154452, SSP/SP, inscrito sob CPF/MF nº 048.908.138-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9648/98 e o Processo de Licitação, modalidade **Dispensa de Licitação nº 23/2018**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a Prestação de Serviços de destinação final de Resíduos Sólidos produzidos no Município de Espírito Santo do Turvo. O transporte dos resíduos será feito pelo município até o raio de 64 km distante da cidade **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 06.04.2018 a 25.05.2018.

2.2. Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 82,00/t (oitenta e dois reais por tonelada de resíduos sólidos)**, podendo chegar ao valor máximo de **R\$7.790,00 (sete mil, setecentos e noventa reais)**, pela execução total do contrato;

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão e apresentação dos Documentos Fiscais, que deverão estar devidamente assinados pelo Secretário ou Diretor responsável pela pasta interessada ou por servidor legalmente designado, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.2. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.3. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à prestação do serviço ora contratado;

3.4. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.5. A CONTRATADA fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a realização dos serviços, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.



[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da **cláusula 3.1** do presente contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-la ou rescindi-la unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na prestação de serviços, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.6. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;

5.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a prestação dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais pertinentes, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 110 (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 - Poder Executivo

02.08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.2.038 - Manutenção Planejamento Urbano

246-01-3.3.90.39.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.



J
A
R



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

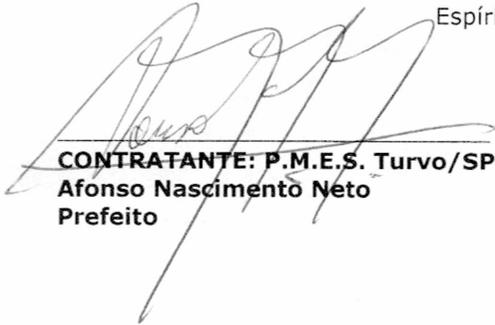
Rua Lino dos Santos, s/n - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

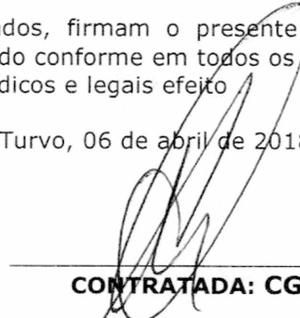
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

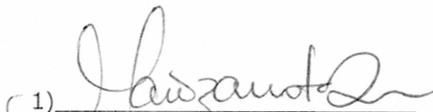
Espírito Santo do Turvo, 06 de abril de 2018.

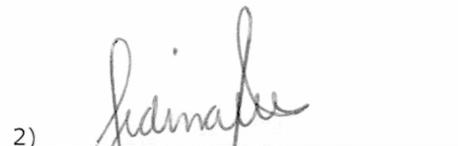

CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP
Afonso Nascimento Neto
Prefeito


CONTRATADA: CGR - GUATAPARA
Alexandre Ferreira Bueno
CPF 784.999.921-53
RG 778096 SSP/SP
Diretor


BRENO CALEIRO PALMA
CPF nº 048.908.138-02
RG nº 9154452-X

Testemunhas:

1) 
Nome: Mariéle Zanata Pereira
RG: 40.964.490-0

2) 
Nome: Jéssica Laís Dinalli
RG: 48.969.546-2

